



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Renan F. de Araújo*  
RENAN F. DE ARAÚJO  
Arquiteto  
SEL - SEC

Folha de informação nº 182

Do Processo nº 2014-0.209.250-0

Em 06/09/2016

**Interessado:** Cabo Frio Incorporadora Ltda.

**Contribuinte:** 028.069.0036-0

**Local:** Rua Serra de Paracaina, Avenida do Estado e Praça Alberto Lion.

**Assunto:** Alvará de Aprovação de Edificação Nova

**Histórico:** Emissão de parecer, nos termos do § 4º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14 e do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13, em pedido de Alvará de Aprovação de Edificação Nova, protocolado em 30.07.2014, à vigência das Leis nº 13.430/02 e nº 13.885/04, destinado a comércio especializado - atacadista e varejista de materiais de construção, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-3a/04, com frente para vias classificadas como coletora e estruturais N1 e N3, na Subprefeitura Lapa.

**PRONUNCIAMENTO/029/CAIEPS/2016**

A CAIEPS, em sua 239ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, e pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, declarou, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos frontais, gabarito de altura e permeabilidade, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 157 a 159 e 164 a 165. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Atendimento aos recuos lateral e de fundos mínimos de 3,00m a partir de altura igual a 6,00m, estabelecido pelo Quadro 04 do Livro IX, anexo à Lei nº 13.885/04, nos termos ainda do Art. 186 da referida Lei;
2. As áreas permeáveis deverão ser predominantemente ajardinadas e arborizadas;

*sh*



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Renan F. de Araújo*  
RENAN F. DE ARAÚJO  
Arquiteto  
SEL - SEC

Folha de informação nº 183

Do Processo nº 2014-0.209.250-0

Em 06/09/2016

3. Número mínimo de vagas para autos, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 35m<sup>2</sup> da área computável pretendida, totalizando 390 vagas, excluídas desse total as vagas destinadas a P.N.E., motos, bicicletas, visitantes, etc.;
4. Número mínimo de vagas para carga e descarga, na proporção de 01 (uma) vaga a cada 1.000m<sup>2</sup> da área computável pretendida, totalizando 14 vagas;
5. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida pela SMT;
6. Atendimento na íntegra às disposições contidas no Parecer Técnico nº 229/DEPAVE-DPAA/2013 e Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 282/2013, em função do manejo arbóreo pretendido, inclusive englobando o plantio de espécies em Área de Preservação Permanente, conforme Informação Técnica CETESB nº 051/13/CLP, devendo ser apresentado Projeto de Compensação Ambiental – PCA compatível ao projeto ora analisado;
7. Atendimento na íntegra às disposições contidas no Parecer Técnico nº 48/CAAA/13, emitido pela CETESB, e no Parecer Técnico nº 125/GTAC/2013, emitido pelo DECONT/SVMA;
8. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/e, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
9. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

06/09/2016

*[Assinatura]*  
PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA  
Presidente Suplente da CAIEPS  
Portaria Pref.G. 322/2013

**VOTARAM:** Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Luciana Soriano Barbuto, Lisandro Frigerio, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis e Sérgio Massamitsu Arimori.

**PRESENTES AINDA:** Daniel da Silva, Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

*[Assinatura]*  
tsh